

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário nº 322
Inexigibilidade nº 36/2014
Unidade Orçamentária: SEMAS
CREDOR: COMERCIAL PSV LTDA
AV: CASTELO BRANCO
BAIRRO: SANTO ANTONIO-CACOAL

Valor: R\$ 4.356,89 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

OBJETO: Autorização para aquisição de material de consumo (peças) e contratação de Serviços de terceiros para manutenção nos veículos Fiat Strada Working, placa NCE 5326 e Fiat Uno Mille Way Econ, placa NCE 4583. Conforme solicitações da Secretaria, (Semas).

VALOR TOTAL: 4.356,89 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a Autorização para aquisição de material de consumo (peças) e contratação de Serviços de terceiros para manutenção nos veículos Fiat Strada Working, placa NCE 5326 e Fiat Uno Mille Way Econ, placa NCE 4583. Conforme solicitações da Secretaria, (Semas). Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a Autorização para aquisição de material de consumo (peças) e contratação de Serviços de terceiros para manutenção nos veículos Fiat Strada Working, placa NCE 5326 e Fiat Uno Mille Way Econ, placa NCE 4583. Conforme solicitações da Secretaria, (Semas)., que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R\$ 4.356,89 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO 16 de Julho de 2014.

ELIAS VIEIRA AMORIM Presidente da CPL	ANA CLAUDIA L PEREIRA Membro	VALDEIR FERREIRA DE SOUZA Membro
---	--	--